LEI COMPLEMENTAR Nº 705, DE 15 DE JULHO DE 2015

"Revoga as Leis Complementares nº 679, de 02 de abril de 2.014, e nº 680, de 15 de maio de 2.014. Atribui efeito repristinatório ao artigo 2º, da Lei Complementar 636, de 03 de abril de 2.012, e ao parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2.011. Altera o valor da gratificação para o exercício da função de diretor de departamento, estabelecido no Anexo II – "Tabela de Vencimentos", previsto pelo artigo 79 e seus parágrafos da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2.011. Acresce um cargo de Assessor Especial III, no Quadro – Anexo I, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2.011, e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas, as Leis Complementares nº 679, de 02 de abril de 2014, e nº 680, de 15 de maio de 2014.

Art. 2º - Ficam repristinados e restabelecida a vigência, do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2012, que estabelece o valor da gratificação prevista no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, o qual passa a vigorar também para o exercício da função de Pregoeiro na SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, bem como o parágrafo único do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece como requisito para preenchimento do cargo de Diretor de Departamento, formação de nível superior.

§ 1º – A gratificação prevista pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Os valores previstos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007, e no artigo 2º, da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril

de 2012, serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A gratificação para o exercício da função de Diretor de Departamento, estabelecida no Anexo II – "Tabela de Vencimentos", previsto pelo artigo 79 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a ser de R$ 5.290,26 (cinco mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos), e será sempre revista na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica criado e acrescido ao Anexo I, QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, um cargo em de provimento em comissão, de Assessor Especial III.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2015.

ADEMIR DONISETI ZANOBIA
Prefeito do Município de Leme